

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (PDSS)

Proposta de Medidas de Política Social e Económica 2010

Continuando com o objectivo de aplicar um plano transversal de medidas, actuando quer a nível da protecção da família, da natalidade e da terceira idade, quer pela criação de incentivos à fixação de jovens e a empresas no concelho, propõe-se continuar com o **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PDSS) em 2010**:

1) Incentivo à Natalidade/Adopção:

Atribuição de um subsídio de nascimento e Adopção de 500,00 € (Quinhentos euros) para o primeiro e segundo filho e de 1.000,00 € (Mil euros) a partir do terceiro filho, inclusive.

A atribuição do referido subsídio, de prestação única, beneficia exclusivamente os residentes no concelho (conforme prova a efectuar através do Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão) e ficará dependente de requerimento acompanhado de prova do nascimento completo e com vida / Adopção, a ser entregue na Divisão de Acção Social e Educação deste Município até ao dia 10 de cada mês, num limite máximo de 6 meses sobre a data do nascimento/adopção.

2) Apoio à primeira infância:

Reembolso do montante dispendido com a mensalidade da Creche, para os agregados familiares residentes no Concelho de Melgaço, incluídos no primeiro escalão da Tabela de Mensalidades praticada pela Instituição, a ser concretizado todos os meses, mediante a apresentação do respectivo recibo até ao dia 15 do mês seguinte na Divisão de Acção Social e Educação deste Município.

Excepcionalmente, a requerimento poderá ser atribuído a agregados familiares residentes no concelho incluídos no segundo escalão, mediante deliberação da Câmara Municipal e com o parecer técnico da Divisão de Acção Social e Educação. Este apoio pontual só será concedido enquanto se verificarem os pressupostos da sua atribuição.

3) Apoio aos Jovens:

Isenção de taxas de edificação previstas no Regulamento Municipal devidas pela construção/reabilitação da primeira habitação própria (até aos 250 m² de área bruta de construção) para:

- os jovens até aos 35 anos,
- casais (casamentos e união de facto, nos termos da Lei 7/2001) cuja média de idades não ultrapasse os 35 anos.

4) Apoio às Famílias Numerosas:

A fim de se dissuadir o consumo excessivo de água, a sua tarifação é feita segundo escalões de consumo, com valor crescente. No entanto, uma vez que não entra em linha de conta com a dimensão da família, esta tarifação penaliza fortemente as famílias mais numerosas, pelo que se anexa proposta de manutenção de escalões para as famílias com um agregado igual ou superior a 5 pessoas.

5) Apoio aos Idosos:

Manutenção do “Cartão de Idoso”, reduzindo em 50% os preços e taxas praticadas nos Espaços culturais, de Desporto e Lazer de gestão Municipal (incluindo os da Empresa Municipal), tais como: Piscinas Municipais, Casa da Cultura, Núcleos Museológicos, Porta de Lamas de Mouro, etc, para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Concelho de Melgaço, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

6) Despenalização fiscal:

(a) Redução da carga fiscal em termos de IMI e IMT:

O Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no seu art.º 112º fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 %
- Prédios Urbanos	0.4 % - 0.8 %
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	0.2 % - 0.5 %

Nos termos do n.º 5 do art.º 112º, compete aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos.

Aplicar para o ano de 2008 as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 % (percentagem fixa)
- Prédios Urbanos	0.7 % (redução de 12,5%)
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	0.2 % (redução de 60%)

Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições seguintes, nos termos do artigo 43.º n.ºs 3 e 5 do Estatuto dos Benefícios Fiscais:

a) os jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano, destinado exclusivamente a primeira habitação própria e permanente, desde que o valor sobre o qual incidiria o imposto não ultrapasse os valores máximos de habitação a custos controlados, acrescidos de 50 %;

b) De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos e afectos duradouramente à actividade das empresas.

(b) Redução da carga fiscal em termos de IRS:

Segundo a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, no seu artº 20º, n.º 1: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.o do Código do IRS.”

Propõe-se abdicar da totalidade desta taxa a favor dos Municípios, fixando a participação variável no IRS em 0% .

7) Regeneração urbana:

- Reduzir em 50% a taxa aplicada aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural (n.º 12 do art. 112 do CIMI);

- Isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e IMI durante 2 anos os prédios urbanos objecto de reabilitação inseridos no Centro histórico da Vila de Melgaço e na área de influência da Zona Termal do Peso (art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

- Nos termos do n.º 8 do art.º 112: “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédio urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”. Seguindo uma política de incentivo à regeneração urbana, propõe-se agravar em 30 % os prédios urbanos degradados nos termos do disposto no n.º 7 do art. 112º do CIMI.

8) Apoio ao Investimento:

- De acordo com número 1 do art.º 14 da Lei das Finanças Locais, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC.

Como medida de fomento económico propõe-se a fixação da taxa de derrama a aplicar em 0% .

- Manutenção do Protocolo do Programa Finicia como medida de atracção e fixação da iniciativa privada;